LEI Nº 5.183, DE 11 DE MAIO DE 2010.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2009 a 30 de março de 2010, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a viger com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	554,79	571,44	588,58	606,24	624,43	643,16	662,45	682,33
II	582,53	600,01	618,01	636,55	655,64	675,31	695,57	716,44
III	687,48	708,11	729,35	751,23	773,77	796,98	820,89	845,52
IV	859,48	885,26	911,82	939,18	967,35	996,37	1.026,26	1.057,05
V	1.310,25	1.349,56	1.390,04	1.431,74	1.474,70	1.518,94	1.564,50	1.611,44
VI	1.611,23	1.659,56	1.709,35	1.760,63	1.813,45	1.867,85	1.923,89	1.981,61
VII	1.659,56	1.709,35	1.760,63	1.813,45	1.867,85	1.923,88	1.981,60	2.041,05

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	702,80	723,88	745,60	767,96	791,00	814,73	839,18	864,35
II	737,93	760,07	782,87	806,36	830,55	855,47	881,13	907,56
III	870,88	897,01	923,92	951,64	980,19	1.009,59	1.039,88	1.071,08
IV	1.088,76	1.121,43	1.155,07	1.189,72	1.225,41	1.262,17	1.300,04	1.339,04
V	1.659,78	1.709,58	1.760,86	1.813,69	1.868,10	1.924,14	1.981,87	2.041,32

VI	2.041,05	2.102,29	2.165,35	2.230,31	2.297,22	2.366,14	2.437,13	2.510,24
VII	2.102,28	2.165,35	2.230,31	2.297,22	2.366,14	2.437,12	2.510,23	2.585,54

GRAU / NÍVEL	R	S
I	890,28	916,99
II	934,79	962,83
III	1.103,21	1.136,30
IV	1.379,21	1.420,59
V	2.102,56	2.165,64
VI	2.585,55	2.663,11
VII	2.663,11	2.743,00

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R$ 767,61
II	R$ 924,66
III	R$ 1.659,56
IV	R$ 2.496,60
V	R$ 3.989,93

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.02 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 164/2010
Em 07 de maio de 2010
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 001, 002, 025, 027, 047 E 049/2010).

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

Protocolo Nº -07-Mai-2010-14:45-004827-2/2

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 001/2010** - Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 5.025, de 17 de julho de 2008.

■ **PROJETO DE LEI Nº 002/2010** – Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.024, de 17 de julho de 2008.

■ **PROJETO DE LEI Nº 025/2010** – Institui no município de Conselheiro Lafaiete o serviço de táxi para pessoas com deficiência e idosos e dá outras providências.

■ **PROJETO DE LEI Nº 027/2010** - Dispõe sobre a panfletagem nos logradouros públicos no Município de Conselheiro Lafaiete.

■ **PROJETO DE LEI Nº 047-E-2010** - Dispõe sobre autorização para alterar o valor da unidade padrão vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta) e dá outras providências.

■ **PROJETO DE LEI Nº 049/2010** – Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ACACK/

PROJETO DE LEI Nº 049/2010

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2009 a 30 de março de 2010, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a viger com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	554,79	571,44	588,58	606,24	624,43	643,16	662,45	682,33
II	582,53	600,01	618,01	636,55	655,64	675,31	695,57	716,44
III	687,48	708,11	729,35	751,23	773,77	796,98	820,89	845,52
IV	859,48	885,26	911,82	939,18	967,35	996,37	1.026,26	1.057,05
V	1.310,25	1.349,56	1.390,04	1.431,74	1.474,70	1.518,94	1.564,50	1.611,44
VI	1.611,23	1.659,56	1.709,35	1.760,63	1.813,45	1.867,85	1.923,89	1.981,61
VII	1.659,56	1.709,35	1.760,63	1.813,45	1.867,85	1.923,88	1.981,60	2.041,05

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	702,80	723,88	745,60	767,96	791,00	814,73	839,18	864,35
II	737,93	760,07	782,87	806,36	830,55	855,47	881,13	907,56
III	870,88	897,01	923,92	951,64	980,19	1.009,59	1.039,88	1.071,08
IV	1.088,76	1.121,43	1.155,07	1.189,72	1.225,41	1.262,17	1.300,04	1.339,04
V	1.659,78	1.709,58	1.760,86	1.813,69	1.868,10	1.924,14	1.981,87	2.041,32
VI	2.041,05	2.102,29	2.165,35	2.230,31	2.297,22	2.366,14	2.437,13	2.510,24
VII	2.102,28	2.165,35	2.230,31	2.297,22	2.366,14	2.437,12	2.510,23	2.585,54

GRAU / NÍVEL	R	S
I	890,28	916,99
II	934,79	962,83
III	1.103,21	1.136,30
IV	1.379,21	1.420,59
V	2.102,56	2.165,64
VI	2.585,55	2.663,11
VII	2.663,11	2.743,00

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R$ 767,61
II	R$ 924,66
III	R$ 1.659,56
IV	R$ 2.496,60
V	R$ 3.989,93

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.02 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara –

/ARPM/

EXPEDIENTE
29 / 04 / 10
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 049/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que ***Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2010.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/

EXPEDIENTE
29 / 04 / 10
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 049/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que ***Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização para concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para atender garantia constitucional aos mesmos de, no mínimo, uma revisão geral por ano, sendo estabelecido por nossa Lei Orgânica Municipal o mês de abril como sendo o mês para tal concessão, portanto, estando atestada a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do anexo Projeto de Lei, não há impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/

EXPEDIENTE
27/04/10
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que ***Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, no mesmo índice que está sendo concedido aos servidores do Executivo Municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder o reajuste pretendido. O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe concedendo revisão aos servidores, atendendo assim, a direito garantido aos mesmos.

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 049/2010

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 5,30% (cinco virgula trinta por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2009 a 30 de março de 2010, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a viger com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	554,79	571,44	588,58	606,24	624,43	643,16	662,45	682,33
II	582,53	600,01	618,01	636,55	655,64	675,31	695,57	716,44
III	687,48	708,11	729,35	751,23	773,77	796,98	820,89	845,52
IV	859,48	885,26	911,82	939,18	967,35	996,37	1.026,26	1.057,05
V	1.310,25	1.349,56	1.390,04	1.431,74	1.474,70	1.518,94	1.564,50	1.611,44
VI	1.611,23	1.659,56	1.709,35	1.760,63	1.813,45	1.867,85	1.923,89	1.981,61
VII	1.659,56	1.709,35	1.760,63	1.813,45	1.867,85	1.923,88	1.981,60	2.041,05

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	702,80	723,88	745,60	767,96	791,00	814,73	839,18	864,35
II	737,93	760,07	782,87	806,36	830,55	855,47	881,13	907,56
III	870,88	897,01	923,92	951,64	980,19	1.009,59	1.039,88	1.071,08
IV	1.088,76	1.121,43	1.155,07	1.189,72	1.225,41	1.262,17	1.300,04	1.339,04
V	1.659,78	1.709,58	1.760,86	1.813,69	1.868,10	1.924,14	1.981,87	2.041,32
VI	2.041,05	2.102,29	2.165,35	2.230,31	2.297,22	2.366,14	2.437,13	2.510,24
VII	2.102,28	2.165,35	2.230,31	2.297,22	2.366,14	2.437,12	2.510,23	2.585,54

GRAU / NÍVEL	R	S
I	890,28	916,99
II	934,79	962,83
III	1.103,21	1.136,30
IV	1.379,21	1.420,59
V	2.102,56	2.165,64
VI	2.585,55	2.663,11
VII	2.663,11	2.743,00

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R$ 767,61
II	R$ 924,66
III	R$ 1.659,56
IV	R$ 2.496,60
V	R$ 3.989,93

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.02 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE ABRIL DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 049/2010

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretario da Câmara -

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretario da Câmara -

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
20 / 04 / 10
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
27 / 04 / 10
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
27 / 04 / 10
Presidente

/GCT/

Projeto de Lei Nº 049/2010
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Com 08 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 29 de abril de 2010

Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 049/2010
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 04 de maio de 2010

Presidente Secretário